GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 27 de maio de 2009. DODF Nº 102, quinta-feira, 28 de maio de 2009. PÁGINA 21 PORTARIA Nº 222, DE 19 DE JUNHO DE 2009. DODF Nº 118, segunda-feira, 22 de junho de 2009. PÁGINA 22

Parecer nº 100/2009-CEDF Processo nº 410.002989/2008 Interessado: **Colégio Souza Aguiar**

- Pela autorização da implantação do ensino fundamental de nove anos anos iniciais, com implantação gradativa, a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva.
- Pela aprovação da Proposta Pedagógica e das matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos.
- Por outras providências.
- I HISTÓRICO Por meio do presente processo, a diretora do Colégio Souza Aguiar, mantido por Rogéria Cristina de Sousa ME, solicita autorização para implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos.

A citada instituição de ensino e sua mantenedora localizam-se na QN 5, Área Especial nº 6, Riacho Fundo – DF.

A instituição de ensino em tela foi recredenciada, por 5 anos, a partir de 1º/1/2004, pela Portaria nº 75/2005-SEDF, para oferta da educação infantil – creche e pré-escola e do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries. O pedido de recredenciamento, autuado por meio do processo nº 410.002910/2008, encontra-se em tramitação no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

II - ANÁLISE - O processo foi analisado pela equipe técnica da então Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino - SUBIP, observando as disposições das Resoluções nºs 1/2005 e 2/2006-CEDF e das Portarias SEDF nº 159, de 28 de julho de 2008 e nº 183, de 29 de agosto de 2008, e encaminhado, a este Colegiado após ajustes nos documentos organizacionais decorrentes da diligência instaurada por aquele órgão.

Constam dos autos os documentos organizacionais exigidos pela Portaria nº 159/2008 SEDF, anexo III.

- Regimento Escolar fls. 3 a 25 e 55 a 77;
- Proposta Pedagógica fls. 26 a 44 e 78 a 96;
- Matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos, fls.101 e 102.

A análise e aprovação do Regimento Escolar não são de competência deste Colegiado conforme o disposto no art. 138, da Resolução nº 1/2005-CEDF e da Portaria nº 366/2005-SEDF.

A Proposta Pedagógica foi elaborada observando as disposições contidas nas Resoluções nºs 1/2005 e 2/2006 deste Colegiado e demais normas pertinentes.

AND VALUE VALUE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

A escola tem por missão "contribuir para a formação intelectual, ética, moral e cívica dos seus educandos".

Os princípios e objetivos institucionais foram elaborados em consonância com os dispositivos constitucionais e da Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Na prática educativa, a instituição educacional informa adotar metodologia eclética apoiada em experiências oriundas de vários métodos e adequada a sua Proposta Pedagógica.

Não há registro, na Proposta Pedagógica, do tratamento didático-pedagógico que a instituição educacional propõe desenvolver com os alunos do 1º ano do ensino fundamental de nove anos, os quais devem merecer atenção especial por tratar-se de uma nova faixa etária de atendimento nessa etapa da educação básica em fase de implantação.

Verifica-se que a organização curricular contempla dois eixos: formação pessoal e social e conhecimento de mundo, propiciando ao educando condições favoráveis para aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.

As matrizes curriculares para o ensino fundamental abrangem a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, bem como os Temas Transversais, prevendo oitocentas horas anuais distribuídas em duzentos dias letivos.

A avaliação será realizada de forma contínua considerando a potencialidade do aluno e os resultados quanto ao aproveitamento escolar, assiduidade, disciplina e participação.

O avanço de estudos está previsto no art. 53 do Regimento Escolar e no segundo parágrafo da fl. 13 da proposta pedagógica. O Regimento Escolar estabelece que "o aluno deverá obter nota igual ou superior a sete, após avaliação referente aos conteúdos da série em que se encontra"; contrariando esse dispositivo, a Proposta Pedagógica estabelece que "o aluno deverá obter nota igual ou superior a oito, após...". Assim sendo, a instituição educacional deve decidir qual a nota a ser utilizada para o avanço de estudos de forma a assegurar a consonância entre esses documentos organizacionais.

Na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar, encontram-se explícitas as idades das crianças para atendimento na educação infantil, tanto na creche quanto na pré-escola e para ingresso no ensino fundamental. Entretanto, a idade prevista na proposta pedagógica para ingresso no ensino fundamental, contraria o disposto no artigo 1º da Resolução nº 3/2007 deste Colegiado e no artigo 60 do Regimento Escolar da instituição educacional. Assim sendo, a data citada no sexto parágrafo das fl. 13 da Proposta Pedagógica deve ser alterada, onde se lê "Para a matrícula inicial no ensino fundamental, o candidato deverá ter a idade mínima de seis anos completos na data da matrícula ou a completar até 30 de junho do mesmo ano", leia-se "Para matrícula inicial no ensino fundamental, o candidato deverá ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do mesmo ano".

Em que pese a fundamentação legal utilizada para elaboração da Proposta Pedagógica apresentada, é oportuno registrar que a implantação do ensino fundamental de nove anos deverá ocorrer de forma gradativa, conforme dispõem os Pareceres n°s 6/2005 e 18/2005, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e a Resolução nº 2/2006-CEDF. Para evitar

PROVINCE VICTURE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

dúvidas sobre esta questão, é pertinente transcrever parte da conclusão do Parecer nº 18/2005-CEB/CNE:

"No entendimento da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a antecipação da escolaridade obrigatória, com a matrícula aos 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental, implica em:

1. Garantir às crianças que ingressam aos 6 (seis) anos no Ensino Fundamental pelo menos 9 (nove) anos de estudo, nesta etapa da Educação Básica. Assim, os sistemas de ensino devem ampliar a duração do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, administrando a convivência dos planos curriculares de Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, para as crianças de 7 (sete) anos que ingressarem em 2006 e as turmas ingressantes nos anos anteriores, e de 9 (nove) anos para as turmas de crianças de 6 anos de idade que ingressam a partir do ano letivo de 2006".

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela:

- a- autorização da implantação do ensino fundamental de nove anos anos iniciais, com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos séries iniciais, em extinção progressiva, no Colégio Souza Aguiar, mantido por Rogéria Cristina de Sousa-ME, localizados na QN 5, Área Especial nº 6, Riacho Fundo DF;
- b- aprovação da Proposta Pedagógica com as alterações contidas na análise deste parecer;
- c- aprovação das matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos
 séries/anos iniciais, anexadas a este parecer;
- d- recomendação de que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007;
- e- recomendação de que a instituição educacional atente para a observância dos dispositivos da Resolução nº 2/2006-CEDF, art. 11, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de maio de 2009.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES Conselheiro-Relator

Aprovado em Plenário em 12/5/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

1

SE

Anexo I do Parecer nº 100/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO SOUZA AGUIAR

Curso: Ensino Fundamental de 8 anos – 4^a série

Turno: Matutino/Vespertino

Regime: anual

Módulo: 40 semanas

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIE
COMPONENTES CURRICULAR		4 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X
	Matemática	X
	Ciências	X
	História	X
	Geografia	X
	Arte	X
	Educação Física	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X
TOTAL DE MO	20	
TOTAL DE H	800	

OBSERVAÇÕES:

- 1. Os temas/conteúdos transversais: vida familiar e social, educação para o trânsito, trabalho, saúde, educação ambiental, sexualidade, ciência e tecnologia, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Lei 11.645/2008, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Lei nº 11.525/2007, Música, Lei nº 11.769/2008, linguagem e ética são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares.
- 2. Cada tempo de aula corresponde a 60 minutos, excluindo-se o intervalo de 15 minutos.
- 3. O horário de funcionamento é: turno matutino 7h30 às 11h45
 - turno vespertino 13h30 às 17h45
- 4. Os componentes curriculares são desenvolvidos como atividades, de forma interdisciplinar e contextualizada.



GDF

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

SE

Anexo II do Parecer nº 100/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO SOUZA AGUIAR

Curso: Ensino Fundamental de 9 anos – 1º ao 5º

Turno: Matutino/Vespertino

Regime: anual

Módulo: 40 semanas

PARTES DO	COMPONENTES	ANOS				
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE	Língua Estrangeira Moderna	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	– Inglês					
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

- 1. Os temas/conteúdos transversais: vida familiar e social, educação para o trânsito, trabalho, saúde, educação ambiental, sexualidade, ciência e tecnologia, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Lei 11.645/2008, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Lei nº 11.525/2007, Música, Lei nº 11.769/2008, linguagem e ética são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares.
- 2. Cada tempo de aula corresponde a 60 minutos, excluindo-se o intervalo de 15 minutos.
- 3. O horário de funcionamento é: turno matutino 7h30 às 11h45
 - turno vespertino 13h30 às 17h45
- 4. Os componentes curriculares são desenvolvidos como atividades, de forma interdisciplinar e contextualizada.